

CONTRATO 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO Nº 04/2025

DA PARTE CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL – CI – CENTRO SUL, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ n.º 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, Camaquã/RS, CEP 96.783-026.

DA PARTE CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO AJAX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.385.057/0001-72, com sede na Rua Manoel da Silva Pacheco, nº 110, Centro, Camaquã/RS, CEP 96.780-040, doravante denominada "CONTRATADA".

Têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado modelo 12.000 BTUs, conforme as seguintes especificações:

1.1. Manutenção do ar-condicionado 12.000 BTUs: O serviço de manutenção será prestado com a máxima urgência, em razão do aparelho estar sem funcionamento e da necessidade urgente de restabelecer o seu uso, devido aos dias de calor intenso. A CONTRATADA compromete-se a realizar o serviço de manutenção antes da instalação do novo equipamento.

1.2. Instalação do ar-condicionado 12.000 BTUs: A instalação será realizada posteriormente, após a chegada do item, que ainda está sendo adquirido. A CONTRATADA se compromete a garantir o preço do serviço de instalação até a chegada do item e a conclusão do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

2.1. Manutenção: O valor referente à manutenção será de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme orçamento previamente aprovado entre as partes.

2.2. Instalação: O valor referente à instalação será de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), sendo este valor garantido pela CONTRATADA até a conclusão do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: a **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em até 30 dias após a geração da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes deste processo serão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este contrato terá vigência a partir da assinatura e se estenderá até a conclusão dos serviços descritos, incluindo manutenção e instalação do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Entregar os itens conforme especificações no objeto deste contrato e em consonância com a proposta de preço;

6.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de manutenção com celeridade, devido à urgência gerada pela inatividade do ar-condicionado e ao aumento da temperatura ambiente.

6.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação do equipamento de ar-condicionado 12.000 BTUs assim que o item for entregue e estiver disponível para a execução do serviço.

6.3. Garantir o preço acordado para o serviço de instalação, independentemente de alterações nos valores do mercado ou do fornecedor do equipamento.

6.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas ao

transporte, montagem, impostos e outras despesas necessárias para a execução do serviço.

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;

6.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, montagens, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que caso ocorram serão por conta exclusiva da **CONTRATADA**;

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSÕES: Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Justifica-se que a escolha da contratada se deu em face da necessidade de a **CONTRATANTE** adquirir o serviço fornecido pela **CONTRATADA**, bem como, pela a **CONTRATADA** ser a empresa que apresentou o menor valor orçamentário.

CLÁUSULA NONA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 75, II, da Lei n.º 14133/21 dispensável a licitação, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme segue in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Quaisquer alterações contratuais na vigência deste contrato deverão ser formalizadas por termo aditivo do qual só terá validade com a anuência das partes.

Por fim, **RATIFICA-SE** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Camaquã/RS, 30 de janeiro de 2025.

Abner dos Santos Dillmann
Presidente

Fabiola Coelho
Diretora Executiva

Refrigeração Ajax LTDA
CNPJ nº. 11.385.057/0001-72


REFRIGERAÇÃO AJAX LTDA.
Rua Manoel da Silva Pacheco, 110 - Centro
CEP 96.780-040 - CAMAQUÃ - RS